



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, de 04 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) profissionais para exercerem cargos de professor, sendo 10 (dez) para a Educação Infantil e 10 (dez) para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário decorrente da nomeação de professores concursados nas equipes diretivas, nomeação em cargo de Direção Pedagógica, além do aumento da demanda escolar.

Art. 2º Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento básico conforme definido na Lei Municipal nº 2.547, de 05 de outubro 2017 (Plano de Carreira do Magistério);

II - jornada de trabalho de até 22 (vinte e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2022 ou, ainda, rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

Art. 3º Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de até 20 (vinte) Professores para ministrar aulas na Educação Infantil e Fundamental das Escolas Municipais, no ano letivo de 2022, sendo 10 (dez) para a Educação Infantil e 10 (dez) para o Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

A contratação objetiva a realização de trabalho emergencial e temporário, de excepcional interesse público, em decorrência de concessão de nomeação de profissionais concursados nas equipes diretivas das escolas municipais, nomeação em cargo de Direção Pedagógica, além do aumento da demanda escolar.

O ano letivo da rede municipal de ensino tem previsão de início para 21 de fevereiro próximo. Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, com atendimento em tempo integral até o 5º ano do Ensino Fundamental, as contratações são fundamentais.

Há de se frisar que o aumento da demanda escolar é possibilitada, principalmente considerando-se a ampliação de espaços físicos em andamento nas escolas, possibilitando a divisão de turmas, o que melhora o atendimento pedagógico a todos os alunos.

Com as contratações, possibilitar-se-á, também, a oferta de laboratórios de aprendizagem, conduzido por professores em cada turno e contraturno das escolas, ação esta estabelecida em atendimento ao Plano de Recuperação de Aprendizagem previsto para o retorno das atividades presenciais.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico conforme definido na Lei Municipal nº 2.547, de 05 de outubro 2017 (Plano de Carreira do Magistério), no valor de R\$ 1.988,35 (mês de referência: dez/2021 – sujeito a aplicação da revisão anual e reajuste, no exercício de 2022), para a carga horária de 22 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2022 ou, ainda, rescindido antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação em processo seletivo simplificado.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação.

Cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 193 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 1.203, de 17 de novembro de 2005.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
04 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL